



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3322



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 20/2022

Palmas, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no 5, de 18 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever de todos os entes federados executar políticas públicas que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido e como parte da Política Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, contemplando o grupo de servidores especializados e titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, outrora vinculados ao genérico e abrangente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

Para tanto, a presente propositura cuida de instituir regras específicas voltadas à evolução funcional dos mencionados servidores, considerando as peculiaridades e complexidade da atividade de educação e segurança realizada pelos agentes do referido Sistema.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remune-

ração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com lotação básica no respectivo Órgão Gestor.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, requisitos de investidura, atribuições e quantitativo são os indicados nos Anexos I e II a esta Lei, objetivando atender, dentre outros aspectos, a:

- I – Complexidade das atribuições;
- II – Graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissionais requeridos;
- III – Condições e requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
- IV – Instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira, e a decorrente melhoria através da evolução funcional horizontal e vertical;
- V – Qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- VI – Remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo;
- VII – Extinção de cargos ao evento da vacância;
- VIII – Criação de novos cargos;
- IX – Incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;
- X – Valorização pelo conhecimento adquirido, competência, empenho e desempenho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;
- II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;
- III – Remuneração, vencimento ou retribuição pecuniária atribuída ao servidor público efetivo pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;
- IV – Servidor Público Efetivo, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, investido por meio de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado à Carreira Socioeducativa do Poder Executivo;
- V – Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;
- VI – Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de Remuneração constantes desta Lei;
- VII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho é o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;
- VIII – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do

servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

IX – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Tabelas de Valores, o rol de remuneração que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XI – Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à evolução funcional vertical e horizontal.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – Em um mesmo exercício;

II – Para um mesmo servidor público;

III – Em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de vencimento advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 4º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

I – Apresentar tempo de efetivo exercício inferior a 70% no período de doze meses, contados a partir da data do respectivo exercício.

II – Sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – Tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – Estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período

exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 5º No interstício necessário para a evolução funcional desconta-se o tempo:

I – Da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares.

II – Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

§1º O afastamento mediante convênio:

I – É permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – Impõe ao servidor público o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

§3º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do servidor.

Art. 6º Os procedimentos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da carreira, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.

§1º Incumbe ao setorial de Gestão de Pessoas:

I – Dirigir os procedimentos de progressão funcional;

II – Utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o servidor avaliado.

§2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o servidor:

I – Em licença para desempenho de mandato classista;

II – Afastado para o exercício de mandato eletivo.

Seção II Da Qualificação Funcional

Art. 7º A qualificação funcional dos servidores públicos resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – Treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – Capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – Natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – Natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

Seção III

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

- I – Cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II – Obter média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º Para o servidor público que não cumprir os requisitos anteriores será concedida evolução funcional horizontal, desde que alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

- I – Ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II – Produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

- I – Proceder-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;
- II – Conceder-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Seção IV

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

- I – Cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;
- II – Concluir curso de qualificação vinculado à sua área de atuação ou as atividades do órgão de lotação aperfeiçoamento, especialização ou superior ministrado por unidade do órgão gestor no Estado ou por instituições de ensino público ou privado reconhecido pelo MEC, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio.

§1º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no parágrafo anterior com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional horizontal.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

- I – Ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II – Produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. São extintos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, a partir de 1º de abril de 2022, de que tratam a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e a Lei nº 2.669, de 19 de dezembro 2012, os cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, aproveitando-se os atuais ocupantes, respectivamente, nos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a partir da mesma data, posicionando-os na correspondente tabela do Anexo II a esta Lei, observado o mesmo padrão e referência de outrora.

Parágrafo único. Aos agentes públicos de que trata este artigo, quando do primeiro evento de evolução na carreira ora criada, devem se lhes aproveitar todos os interstícios cumpridos até a data de publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Incumbe ao Secretário de Estado da Administração e ao dirigente máximo do órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de suas competências, individual ou conjuntamente, no que couber, baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Fica instituída a Identidade Funcional para os servidores públicos de que trata esta Lei, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e submetida ao Instituto de Identificação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 18. Revogam-se:

- I – Da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro 2012, todas as referências aos

cargos de Analista Socioeducador, Técnico Socioeducador e Assistente Socioeducativo;

II – Do art. 2º da Lei nº 3.466, de 2 de maio de 2019, os incisos II, IV e V.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Quadro Permanente de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

GRUPO 1 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS – CNSE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Serviço Social	I - Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade socioeducativa; II - elaborar os estudos de casos e relatórios dos adolescentes; III - realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e ou outras pessoas afins, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação de tratamento ao estudo do caso social; IV - oferecer atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações para proceder ao acompanhamento por meio de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio à rede de atendimento socioassistencial e intersetorial; V - acompanhar os adolescentes no ato de admissão ao emprego, orientando-os perante as empresas, empregadores e entidades profissionalizantes, no caso de adolescentes egressos; VI - providenciar documentação civil dos adolescentes a partir da data da internação; VII - manter contato com entidades e órgãos governamentais para obter informações sobre o histórico do adolescente; VIII - buscar e articular recursos da comunidade para formação da rede de apoio, visando inclusão social dos adolescentes e de seus familiares; IX - elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; X - realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, trabalho, profissionalização e programas sociais; XI - manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos acerca do adolescente e dos seus familiares; XII - participar de forma efetiva da elaboração do PIA dos adolescentes; XIII - coordenar a comunicação dos adolescentes por meio de contatos telefônicos e correspondências; XIV - coordenar a visitação dos familiares dos adolescentes; XV - proporcionar o desenvolvimento de atividades de integração dos adolescentes com seus familiares e toda a comunidade socioeducativa; XVI - elaborar e executar o atendimento ao núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos sócio-afetivos, as condições de sobrevivência e o exercício da cidadania; XVII - planejar e solicitar ao gestor da unidade socioeducativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, passagens terrestres a serem fornecidas aos visitantes dos adolescentes, com as seguintes informações: a) quantidade, nome do visitante e grau de parentesco; b) itinerário, com a data de ida e retorno da viagem, se for o caso; XVIII - Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; XIX - avaliar viabilidade de treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; XX - dirigir serviços técnicos de Serviço Social; XXI - orientar adolescentes e suas famílias no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; XXII - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; XXIII - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; XXIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.

Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Psicologia	I - Planejar e executar as atividades da área de psicologia; II - contribuir para a organização do cotidiano institucional com suas rotinas; III - participar da recepção e acolhida do adolescente, como facilitador no processo de integração e adaptação do adolescente à rotina institucional; IV - elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; V - realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso dentro da unidade socioeducativa e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requerem diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na unidade, buscando sempre a atuação integrada entre unidade e a comunidade; VI - realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; VII - observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares e às relações interpessoais estabelecidas; VIII - avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; IX - elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; X - participar de forma efetiva da elaboração do PIA dos adolescentes; XI - prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações para proceder ao acompanhamento por meio de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento; XII - buscar e articular recursos da comunidade para formação da rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes e sua família; XIII - preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com a sua família e a comunidade de origem; XIV - manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos sobre os socioeducandos; XV - acompanhar os atendimentos na área de saúde mental; XVI - elaborar e participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; XVII - participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária; XVIII - colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas. XIX - Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo. XX - participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição; XXI - Desenvolver trabalhos com educadores e socioeducandos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. XXII - Eventualmente participar de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia que possam necessitar de maiores informações a leitores ou leitores do trabalho no âmbito psicológico; XXIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Pedagogia	I - Fazer a mediação entre os socioeducandos e os sistemas de educação básica formal e não formal e profissionalizante; II - matricular e acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos para a admissão em escolas fora do Centro, especialmente no caso de cursos profissionalizantes; III - participar de forma efetiva da elaboração e acompanhamento da execução do PIA dos adolescentes, juntamente com os demais profissionais e familiares; IV - participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; V - providenciar a realização das matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares e aproveitamento de estudos dos socioeducandos; VI - providenciar a realização de avaliação diagnóstica do nível escolar dos adolescentes, em parceria com a coordenação das escolas vinculadas aos Centros; VII - promover estudos e avaliações sobre experiências pedagógicas e o processo de ensino aprendizagem; VIII - organizar o processo de recuperação de conteúdo, de forma que garanta a aprendizagem; IX - analisar sistematicamente os resultados da aprendizagem dos adolescentes; X - estimular e motivar os adolescentes no processo de ensino e aprendizagem; XI - estabelecer parceria com as escolas às quais o Centro esteja vinculado, no sentido de desenvolver ações voltadas ao aprendizado dos adolescentes; XII - realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, trabalho, profissionalização e programas sociais, atividades esportivas e recreativas; XIII - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento; XIV - contribuir para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico; XV - planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos e programas educacionais e socioeducativos; XVI - Contribuir para o adolescente refletir sobre si, favorecendo: o fortalecimento da autoestima e autoconceito; o desenvolvimento de habilidades de auto-observação e reflexão; a descoberta de suas próprias características, potencialidades e interesses. XVII - Incentivar o adolescente a enfrentar suas dificuldades, desenvolvendo capacidade de: resolver situações-problema nas atividades propostas; tomar decisões; utilizar o diálogo como forma de lidar com conflitos e tomar decisões coletivas; persistir em seus esforços de enfrentamento de dificuldades. XVIII - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionados à prática do ato infracional. XIX - Despertar e reforçar os valores morais, como o respeito, o valor à vida, a tolerância, a responsabilidade, a igualdade, a justiça e a paz, para que passem a ser referenciais no modo de agir do adolescente. XX - Estimular o adolescente a realizar uma leitura crítica e autônoma de si mesmo e do mundo a sua volta; XXI - Acompanhar o adolescente em um processo de conscientização de sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança. XXII - Propor no dia-a-dia da unidade situações e atividades que estimulem e favoreçam: a interação, participação e cooperação em grupo; o respeito pelas diferenças pessoais e a empatia; a conscientização da importância das normas para o convívio social; a responsabilização pelos atos que pratica; a possibilidade de resolução de problemas por meio de uma vivência pacífica; a reflexão e o exercício da cidadania; XXIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.

Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Direito	I - Elaborar relatórios e documentos jurídicos em relação ao adolescente; II - arquivar e organizar os documentos referentes à pasta jurídica; III - confeccionar relatórios circunstanciados, quando solicitado pela gestão; IV - acompanhar as audiências dos adolescentes, quando possível; V - fornecer esclarecimentos ao sistema de justiça sobre o adolescente e o cumprimento da jornada pedagógica; VI - produzir a pauta de audiências dos adolescentes e encaminhá-la a quem for de direito; VII - realizar atendimento jurídico individual e familiar para esclarecimento sobre a situação do adolescente em relação à medida a ser cumprida, seu cumprimento e procedimentos jurídicos atuais e futuros; VIII - manter contato regular com as comarcas para estabelecer conhecimento e proximidade com as autoridades, objetivando a celeridade dos processos dos socioeducandos; IX - participar das reuniões com a Equipe Técnica e a gestão; X - prestar assessoria jurídica à gestão, quanto a procedimentos legais; XI - acompanhar Oficial de Justiça na realização de citação e intimação dos adolescentes, velando para o cumprimento adequado do ato; XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Medicina	I - Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; II - efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia; III - elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para os socioeducandos; IV - manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; V - prestar serviços no âmbito da saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde da coletividade; VI - atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade de Saúde; VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Enfermagem	I - Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de assistência de Enfermagem; II - realizar o dimensionamento da equipe de enfermagem; III - consulta de enfermagem (acolhida, exame físico, sinais vitais, temperatura, pressão arterial, peso, altura, etc.); IV - orientar os agentes de segurança socioeducativo e demais servidores sobre as condutas prévias ou posteriores a consultas e exames; V - controlar a entrega da medicação prescrita pelo médico; VI - planejar compras, controlar estoques e proceder de forma necessária a garantir a qualidade e a quantidade dos medicamentos; VII - alinhar o Centro com os Programas do Ministério da Saúde, com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde em parceria com a Unidade Básica de Saúde responsável; VIII - prevenir e controlar doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. VIX - participar ativamente da elaboração e execução do PIA, no que diz respeito à saúde; IX - agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos; X - fazer retirada de pontos de sutura, quando possível; XI - planejar e executar ações de promoção e prevenção à saúde (sexual, reprodutiva, bucal, higiene corporal e etc.) para toda a comunidade socioeducativa, especialmente aos adolescentes; XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Odontologia	I - Planejar, executar e avaliar as ações relacionadas à saúde bucal dos adolescentes; II - realizar a avaliação clínica das condições de saúde bucal dos adolescentes; III - emitir diagnóstico e indicar os procedimentos terapêuticos adequados ao caso; IV - tratar as intercorrências de nível ambulatorial; V - articular e formalizar o fluxo de atendimento à saúde bucal dos adolescentes junto à rede de serviços ofertados pelo município; VI - encaminhar os adolescentes para exame e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS; VII - orientar as famílias dos adolescentes quanto às atitudes, procedimentos e posturas para a promoção à saúde bucal dos adolescentes e dos próprios membros de suas famílias; VIII - realizar ações educativas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças para a saúde bucal e prevenção de doenças para os adolescentes e suas famílias; IX - elaborar planos de intervenção em saúde bucal para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; X - orientar os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agente de segurança socioeducativos e outros servidores quanto a procedimentos e ações terapêuticas, preventivas e promotoras da saúde bucal; XI - elaborar relatórios e laudos técnicos odontológicos, quando solicitados; XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Nutrição	I - Elaborar e supervisionar a execução do cardápio no âmbito dos Centros de Internação; II - promover avaliação nutricional dos adolescentes, adequação alimentar consideradas as necessidades específicas da faixa etária do público atendido, programas de educação alimentar e nutricional, visando adolescentes, famílias dos adolescentes, professores e servidores em geral; III - executar atendimento individualizado dos adolescentes, orientando-os sobre a importância da alimentação; IV - integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à comunidade socioeducativa; V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, de compra e de armazenamento de alimentos; VI - coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições; VII - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições servidas nos Centros; VIII - avaliar tecnicamente preparações culinárias; IX - desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receitas para serem utilizados nos Centros; X - efetuar controle periódico do resto-ingestão; XI - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha nos Centros; XII - estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.

Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Educação Física	I - Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer; II - atuar no ensino esportivo e atividade de lazer; III - divulgar atividades esportivas e de lazer; IV - reger atividades esportivas e de lazer; V - atuar na área de ensino e prática esportiva; VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo e local de lotação.
Agente Especialista Socioeducativo	Nível Superior Completo - Terapia Ocupacional	I - Desempenhar atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e sociais; II - utilizar tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais; III - elaborar planos de reabilitação e adaptação social, buscando desenvolver no paciente autoconfiança e orientando-o quanto a seus direitos de cidadão; IV - criar e fazer a avaliação de atividades físicas, podendo prestar atendimento individual ou em grupo; V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo, local de lotação e Conselho de Classe.
TOTAL DE CARGOS		92

GRUPO 2 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – CNM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Agente de Segurança Socioeducativo	Nível Médio Completo	I - Recepcionar os adolescentes recém-chegados; II - providenciar o atendimento as suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; III - zelar pela segurança e bem-estar dos adolescentes; IV - acompanhar os adolescentes nas atividades de rotina diária; V - relatar no livro de ocorrência de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; VI - auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; VII - prestar informações à Equipe Técnica sobre o comportamento e o desenvolvimento dos adolescentes na execução das atividades; VIII - acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos internos; IX - inspecionar as instalações físicas do Centro; X - efetuar rondas periódicas; XI - manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes; XII - realizar revistas pessoais aos adolescentes nos momentos da recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário; XIII - realizar revista nos visitantes, servidores e demais pessoas que adentrarem nos Centros de Atendimento Socioeducativo, conforme regulamentações; XIV - comunicar ao Chefe de Segurança ou ao Chefe do Centro as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança do Centro, dos adolescentes e dos servidores; XV - providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho; XVI - conhecer e cumprir os procedimentos e as normas constantes no Plano de Segurança e no Regimento Interno; XVII - posicionar-se como modelo de conduta para os adolescentes no cumprimento dos seus deveres e obrigações; XVIII - verificar o número de adolescentes presentes no Centro, na chegada e saída do plantão; XIX - orientar os adolescentes no cumprimento das normas, zelo, limpeza, preservação do Centro; XX - programar e coordenar a limpeza nas áreas de uso comum; XXI - realizar escolha armada em cumprimento às requisições das autoridades competentes e nos apoios a atendimento interno, hospitalar e saídas autorizadas; XXII - realizar escolha armada nas transferências entre as Unidades Socioeducativas, intermunicipais e interestaduais; XXIII - prestar assistência em situações de emergência, tais como fugas, motins, incêndios, rebeliões e outras semelhantes; auxílio às autoridades, objetivando a recaptura de foragidos dos Centros de Atendimento Socioeducativo; XXIV - Atuar em serviços de inteligência e contrainteligência; XXV - realizar vigilância interna e externa, incluindo as muralhas e guaritas das Unidades Socioeducativas; XXVI - operar o sistema de comunicação e vídeo monitoramento; XXVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo e local de lotação.
TOTAL DE CARGOS		853

GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Agente Socioeducativo	Nível Médio Completo - Técnico em Enfermagem	I - Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem e de apoio às ações do médico e enfermagem; II - programar e organizar as consultas dos adolescentes com os médicos da rede pública e do Centro; III - agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos; IV - manter atualizada e organizada as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes; V - ministrar medicamentos e cuidados aos adolescentes, atendendo as orientações médicas; VI - realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário; VII - manter a organização da enfermaria e dos materiais utilizados; VIII - realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde e prevenção de doenças; IX - tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

Agente Socioeducativo	Nível Médio Completo – Motorista	I - Transportar os adolescentes em casos de viagens de recâmbio, audiências, consultas médicas, transferências de Unidades e Centros e outros que se fizerem necessários; II - definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e a otimização do uso do veículo; III - conduzir servidores a diversos locais, para atendimento às necessidades técnicas e administrativas; IV - respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva; V - preencher diariamente o diário de bordo (formulários), repassando-os para o setor administrativo no final de seu turno; VI - controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo; VII - verificar diariamente as condições de uso do veículo, informando ao Chefe do Centro quando houver alterações; VIII - solicitar à administração a realização de reparos nos veículos, sempre que necessário; IX - manter os veículos limpos e em condições adequadas de higiene e funcionamento; X - auxiliar no carregamento e no descarregamento de materiais transportados no veículo; XI - auxiliar na vigilância e segurança do adolescente, quando estiverem em viagem e demais atividades externas; XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
	Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em edital de concurso público	
TOTAL DE CARGOS		94

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Tabela de Remuneração da Carreira de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO									
PADRÃO	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	5.301,81	5.566,90	5.845,25	6.137,51	6.444,38	6.766,60	7.104,93	7.460,18	7.833,19
II	5.885,01	6.179,26	6.488,22	6.812,63	7.153,27	7.510,93	7.886,48	8.280,80	8.694,84
III	6.532,36	6.858,98	7.201,93	7.562,02	7.940,12	8.337,13	8.753,99	9.191,69	9.651,27
IV	7.250,92	7.613,47	7.994,14	8.393,85	8.813,54	9.254,22	9.716,93	10.202,77	10.712,91
V	8.048,52	8.450,95	8.873,49	9.317,17	9.783,03	10.272,18	10.785,79	11.325,08	11.891,33
VI	8.933,86	9.380,55	9.849,58	10.342,06	10.859,16	11.402,12	11.972,22	12.570,84	13.199,38
VII	9.916,58	10.412,41	10.933,03	11.479,68	12.053,67	12.656,35	13.289,17	13.953,63	14.651,31
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO – AGENTE SOCIOEDUCATIVO									
PADRÃO	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	4.050,00	4.252,50	4.465,13	4.688,38	4.922,80	5.168,94	5.427,39	5.698,76	5.983,69
II	4.495,50	4.720,28	4.956,29	5.204,10	5.464,31	5.737,52	6.024,40	6.325,62	6.641,90
III	4.990,01	5.239,51	5.501,48	5.776,55	6.065,38	6.368,65	6.687,08	7.021,44	7.372,51
IV	5.538,91	5.815,85	6.106,64	6.411,98	6.732,57	7.069,20	7.422,66	7.793,80	8.183,49
V	6.148,19	6.455,59	6.778,37	7.117,29	7.473,16	7.846,82	8.239,16	8.651,11	9.083,67
VI	6.824,49	7.165,71	7.524,00	7.900,20	8.295,20	8.709,97	9.145,46	9.602,74	10.082,87
VII	7.575,18	7.953,94	8.351,63	8.769,22	9.207,68	9.668,06	10.151,46	10.659,04	11.191,99

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

11 de março de 2022

Ata da Vigésima Segunda Sessão Extraordinária

Às dezenove horas e dois minutos do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário, e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, e em consonância com a Lei Federal número 1.079/1950, o Ato da Mesa Diretora número 5/2021, e o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Léo Barbosa e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo-Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual, submetida à apreciação do Plenário, foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura da Carta de Renúncia ao Mandato Político, de autoria do Senhor Governador do Estado, Mauro Carlesse, que “comunicou sua renúncia ao mandato de Governador do Estado do Tocantins, decorrente da eleição ordinária realizada em outubro de 2018”. O Senhor Presidente determinou sua publicação no Diário Oficial desta Casa e declarou vago o cargo de Governador do Estado, bem como extinto o Processo número 160/2021, que foi encaminhado ao arquivo. Logo após, usou a tribuna o Dr. Juvenal Klayber Coelho, representante legal do Governador Mauro Carlesse. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e vinte e nove minutos, convocando Sessão Solene de Posse do Vice-Governador do Estado Wanderlei Barbosa, no cargo de Governador do Estado, nos termos do Art. 39, §2º da Constituição Estadual, para as vinte horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

11 de março de 2022

Ata da Sessão Solene de Posse do Cargo de Governador do Estado

Às dezenove horas e cinquenta e quatro minutos do dia onze do mês março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, Secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal, e em nome do Parlamento Tocantinense o Senhor Presidente deu as boas-vindas aos presentes e declarou aberta a Sessão Solene destinada a dar Posse ao Excelentíssimo Senhor Wanderlei Barbosa, no

cargo de Governador do Estado do Tocantins. Estavam presentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontrou-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa as autoridades: o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Vereador Rubens Uchôa; o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Napoleão Sobrinho; a Excelentíssima Prefeita de Palmas, Senhora Cinthia Ribeiro; a Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral, Estellamaris Postal; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Luciano Casaroti; os Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Célio Moura e Osires Damaso; e o Excelentíssimo Senhor Raimundo Boi, Ex-Governador do Estado do Tocantins. Em seguida, o Senhor Presidente nomeou uma comissão composta pelo Senhor Deputado Elenil da Penha e a Senhora Deputada Vanda Monteiro para fazer adentrar ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Wanderlei Barbosa. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para, de pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro executado pelo músico Badinho Araújo. Em seguida, deu-se início aos procedimentos alusivos à posse do Senhor Governador do Estado. O Senhor Presidente convidou o Senhor Wanderlei Barbosa a prestar o compromisso constitucional de posse, no cargo de Governador do Estado do Tocantins. Prestado o compromisso constitucional de posse, o Senhor Primeiro-Secretário Deputado Jair Farias procedeu à leitura do Termo de Posse, o qual foi assinado e, logo após, o Senhor Presidente declarou empossado no Cargo de Governador do Estado do Tocantins o Senhor Wanderlei Barbosa, em cumprimento ao que determina o art. 39, §2º da Constituição Estadual. Em seguida, usou a tribuna para suas saudações ao povo tocantinense o Senhor Governador Wanderlei Barbosa. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Solene de Posse, às vinte horas e vinte e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária

25 de janeiro de 2022

Às quatorze horas e quarenta e seis minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Issam Saado e Olyntho Neto. Estava ausente Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião anterior. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho

Neto avocou a relatoria do Processo de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município Palmas - Tocantins. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo do Estado de Calamidade Pública 175/2022, de autoria do Prefeito do município de São Miguel do Tocantins, que “declara Estado de Calamidade Pública no município de São Miguel do Tocantins, pelo alto índice pluviométrico e elevado volume de água do Rio Tocantins, córregos, riachos, lagoas e vazão das usinas hidrelétricas, e dá outras providências”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Processo de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 540/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 528/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3317*, de 17 de março de 2022, na parte em que nomeou **Amásias Oliveira de Sousa**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 153/2022 – DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês/Aniversário
1405	Amanda Emily Negre Guimarães	Maio
8458	Bianca Marinelli	Abril
13752	Breno Benício Martins	Maio
7778	Lourivando Andrade Araújo	Abril

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 159/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4629/2022, Processo nº 141/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Cynara Amorim Guimarães**, matrícula nº 291, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 26/01/2022 a 26/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 160/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4774/2022, Processo nº 46/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Raphael Henrique Costa Aires**, matrícula nº 749, pelo prazo de 9 (nove) dias consecutivos, no período de 06/02/2022 a 14/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 161/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 95 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4858/2022, Processo nº 66/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em

Pessoa da Família ao servidor **Antônio Lopes Braga Júnior**, matrícula nº 142, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 23/02/2022 a 09/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 162/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5417/2022, Processo nº 492/2012,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Fábio da Silva Santos**, matrícula nº 737, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 18/02/2022 a 18/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 163/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4971/2022, Processo nº 67/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Raglebia Bezerra dos Santos Lopes**, matrícula nº 14488, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 23/02/2022 a 24/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 164/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 518 - CSS, de 17 de março de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6050* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 17 de março a 31 de dezembro de 2022:

– **Ioná Bezerra Oliveira de Assunção**, matrícula nº 879311-4, Contadora, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 dia do mês de março de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 165/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula 138, **Diretor de Logística e Transporte**, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Clóvis Saraiva Júnior**, matrícula nº 820, para responder pelo referido cargo no período de 1º/03/2022 a 30/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 166/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, do servidor abaixo indicado:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
14753	Marcus Vinicius Sousa Lamas	02/03/2021 a 01/03/2022	01/09/202 a 30/09/2022	18/04/2022 a 17/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Antônio Lopes Braga Júnior**, matrícula nº 142, **Diretor de Documentação e Informação**, encontrou-se afastado por motivo de Doença em Pessoa da Família,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula nº 271, para responder pelo referido cargo no período de 23/02/2022 a 09/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando ainda o Parecer Jurídico 0040/2022-PGA/AL, de 17 de março de 2022, Processo nº 00325/2010 – apensado ao Processo nº 108/2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.543, de 11 de outubro de 2019, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
756	Luciene Barreto de Mendonça	Pós-Graduação	G-39	16/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

ERRATA – 24/03/2022

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo:

1. No **Decreto Administrativo nº 786/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2790*, de 26 de abril de 2019,

Onde se lê:

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Leia-se:

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 16 de abril de 2019.

2. No **Decreto Administrativo nº 539/2022**, publicado no *Diário da Assembleia nº 3321*, de 23 de março de 2022,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Claudio Luiz Alves de Carvalho** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado Léo Barbosa, a partir de 22 de março de 2022.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Claudio Luiz Alves de Carvalho** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado Léo Barbosa, retroativamente a 1º de março de 2022.

Palmas/TO, 24 de março de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)